

Fica determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.

Impedido: Diretor de Investimentos
Processo 010.981/2011
Protocolo 179.458/11

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 010.981/2011 (protocolo 179.458/11), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a abertura de procedimento conforme Condições Gerais de Instrução do Processo (fl. 60), bem como RATIFICA ato da Diretora Geral que declarou dispensável a licitação na forma preconizada no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e autorizou a despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho, objetivando a contratação da empresa Gráfica Giazzzi Ltda - EPP, para implantação de novo modelo de Auto de Infração, para uso da equipe de Fiscalização de Transporte Coletivo da ARTESP, no valor total de R\$ 2.100,00.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Procedimentos e Logística e da Unidade de Gestão Administrativa, resultante nos Despachos FD.DPL de 11-07-2012 (fl. 29), FD.DPL de 24-07-2012 (fl. 31), FD.UGA.6275/12 (fl. 56), Condições Gerais de Instrução do Processo (fl. 60), Relatório UGA de 01-08-2012 (fl. 61) e FD.UGA.6366/12 (fl.62).

Fica, por fim, autorizada a despesa pretendida, ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas competentes.

Processo 013.828/2012
Protocolo 213.114/12

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 013.828/2012 (protocolo 213.114/12), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA abertura de procedimento, conforme Condições Gerais de Instrução do Processo (fls. 99/104) para a contratação de empresa especializada em limpeza geral, asseio e conservação predial, para a nova sede da ARTESP, localizada na Rua Iguatemi, n. 105, bairro Itaim Bibi, São Paulo, sob o regime de empreitada, por preço unitário, na modalidade Pregão Eletrônico, através da Bolsa Eletrônica de Compra – BEC, no valor total estimado de R\$ 511.409,70 pelo período de 15 (quinze) meses.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Unidade de Gestão Administrativa, resultante no Relatório UGA de 24/07/12 (fls. 03/05), FD.UGA.6315/12 (fl.91), FD.UGA.6326/12 (fl.92), Condições Gerais de Instrução do Processo (fls. 99/104), Relatório UGA de 01-08-2012 (fls. 105/106) e FD.UGA.6338/12 (fl. 107).

Fica, por fim, autorizada a despesa pretendida, ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas competentes.

Protocolado Artesp 170.834/2010

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 170.834/10, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

Autoriza a quarta emissão de notas promissórias comerciais e constituição de garantias decorrentes pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, no valor de R\$ 600.000.000,00, a fim de obtenção de recursos para o desenvolvimento das atividades da concessão e da quitação das notas promissórias comerciais da terceira emissão.

Deverá a referida Concessionária, oportunamente, comprovar a adoção das medidas referentes à autorização ora proferida.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, resultante no despacho FD.DCE.2108/12 (fls. 872/874), da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos despachos FD.DAI.4636/12 (fls. 864/869) e FD.DAI.6355/12 (883) e da Consultoria Jurídica, resultante no Parecer CJ/ARTESP 803/2012 (fls. 876/882)

Fica, por fim, ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas competentes.

Processo 013.543/2012
Protocolo 208.874/12

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 013.543/2012 (protocolo 208.874/12), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA ato da Diretora Geral que autorizou nos termos da Ata de Registro de Preços 001/2012 da Secretaria de Logística e Transportes - SLT, fundamentado no artigo 15, da Lei Federal n. 8.666/93 e Decreto Estadual n. 47.945/03, a contratação da empresa CAST Informática S/A, para a prestação de serviços especializados em processos e atividades de tecnologia da informação, destinados a atender a estrutura tecnológica utilizada pela ARTESP, para o período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 2.911.292,64.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Unidade de Gestão Administrativa, resultante nos despachos UGA de 25/07/12 (fl. 260), UGA de 06/08/12 (fl. 321), Relatório UGA de 06-08-2012 (fls. 322/323) e FD.UGA.6493/12 (fl. 324) e da Consultoria Jurídica, resultante no Parecer CJ/Artesp 789/2012 (fls. 264/275)

Fica, por fim, autorizada a despesa pretendida, ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas competentes.

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Despacho do Diretor de Investimentos, de 3-8-2012

Decide pelo indeferimento da defesa prévia e das alegações finais relativo à notificação NOT.DIN.0151/11, e que seja imposta à Concessionária Rodovias do Tietê a pena de multa.

Inicia-se a contagem do prazo a partir do recebimento desta TAP, conforme Cláusula 42. – Sanções e Penalidades do Contrato de Concessões nº 001/ARTESP/2011.(Processo nº 011.113/11 – Protocolo nº 181.120/11 / TAP.DIN.0002/12)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, e, considerando que após a avaliação do binômio oportunidade/conveniência sócio econômica, a presente medida pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, de acordo com o disposto no inciso II, letra "a" do artigo 17, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, AUTORIZO o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por meio de doação, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, os materiais permanentes, relacionados às fls. 07, devidamente identificados com números de patrimônio e espécie baixados do patrimônio desta Autarquia, por inserviência. (Exp. nº 009940/17/DP/2012)

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, e, considerando que após a avaliação do binômio oportunidade/conveniência sócio econômica, a presente medida pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, de acordo com o disposto no inciso II, letra "a" do artigo 17, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, AUTORIZO o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por meio de doação, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, os materiais permanentes, relacionados às fls. 07, devidamente identificados com números de patrimônio e espécie baixados do patrimônio desta Autarquia, por inserviência. (Exp. nº 009940/17/DP/2012)

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS

Termo de Encerramento de Contrato

TE. nº 341/12 – Livro: 41 – Fls. 653/654. Data da ass. 13/08/12. Pregão Eletrônico nº 002222/39/DR.07/10. Contrato nº 17.319-8/10. Contratante: DER. Contratada: Posto Zanella de Piraju Ltda. Objeto: Contratação de posto de serviço para abastecimento de veículos oficiais pertencentes à frota da DR7/RC7.4, na cidade de Piraju/SP, num total de 15.600 litros de óleo diesel comum. Finalidade: Encerramento do Contrato nº 17.319-8, firmado aos 29/12/10, para fornecimento de 15.600 litros de óleo diesel comum. Autorização do Senhor Diretor da DR7, à fl. 34 do Pregão Eletrônico nº 002222/39/2/DR.07/10. Valor Final: O valor final do presente Contrato é de R\$ 30.644,21, a saber: a) Valor Inicial: R\$ 30.108,00; b) TAM nº 871/11: R\$ 556,00; c) Saldo a anular tendo em vista não ter sido requisitado (9.994 litros x R\$ 1,98): R\$ 19,79. Prazo: O prazo do presente Contrato foi de 01/01/2011 até 31/12/2011.

TE. nº 342/12 – Livro: 41 – fls. 655/656 – Data da ass. 13/08/12

Pregão Eletrônico nº 002276/39/DR.07/2010. Contrato nº 17.323-0/10

Contratante: DER. Contratada: Posto Zanella de Piraju Ltda. Objeto: Contratação de posto de serviço para abastecimento de álcool etílico hidratado carburante comum, para os veículos oficiais pertencentes à frota da DR7/RC7.4 e 3ª Cia. da Polícia Rodoviária Estadual, na cidade de Piraju/SP, num total de 13.600 litros. Finalidade: Encerramento do Contrato nº 17.323-0, firmado aos 29/12/10, para fornecimento de 13.600 litros de álcool etílico hidratado carburante comum. Autorização do Senhor Diretor da DR7, à fl. 137 do Pregão Eletrônico nº 002276/39/2/DR.07/10. Valor Final: O valor final do presente Contrato é de R\$ 26.641,33, a saber: a) Valor Inicial: R\$ 24.912,00; b) TAM nº 405/11: R\$ 1.217,15; c) TAM nº 870/11: R\$ 553,94; d) Saldo a anular tendo em vista não ter sido requisitado (20,469 litros x 2,04). Prazo: O prazo do presente Contrato foi de 01/01/11 até 31/12/11.

TE. nº 343/12 – Livro: 41 – Fls. 657/658. Data da ass. 13/08/2012.

Pregão Eletrônico nº 002280/39/2/2010. Contrato nº 17.314-9/10.

Contratante: DER. Contratada: Posto Zanella de Piraju Ltda. Objeto: Contratação de posto de serviço para abastecimento de gasolina automotiva comum, para os veículos oficiais pertencentes à frota da DR7/RC7.4, na cidade de Piraju/SP, num total de 3.600 litros.

Finalidade: I- Alteração no valor inicial do Contrato, em razão de realinhamento de preços efetuados durante a vigência do mesmo, conforme documentos de fls. 190/192 – 1º Vol., 02/06, 22/25, 32/34 e 41/43. II- Encerramento do Contrato nº 17.314-9, firmado aos 29/12/10, para fornecimento de 3.600 litros de gasolina automotiva comum. Autorização do Senhor Diretor da DR7, à fl. 58 do Pregão Eletrônico nº 02280/39/2/DR.07 /10. Valor Final: O valor final do presente Contrato é de 5.259,48, a saber: a) Valor inicial: R\$ 12.336,00; b) TAM nº 406/11 (-): R\$ 2.548,19; c) Realinhamento de preços (acréscimos): R\$ 49,87; d) Realinhamento de preços (decrescimos): R\$ 90,89; e) Saldo a anular tendo em vista não ter sido requisitado (1.655,827 litros x 2,71): R\$ 4.487,31. Prazo: O prazo do presente Contrato foi de 01/01/11 até 31/12/11.

DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Contrato

Contrato: ACOM/040/12 – Contratante: DAESP – Contratado: Marcelo Soares Antonio 21436508843 - Processo: 016/04 – Provisória: 003 – Valor Mensal: R\$ 1.500,00 – Finalidade: Exploração do restaurante – Prazo contratual: Início em 11/08/12 e término em 10/08/14 – Assinatura: 06/08/12 – Aeroporto: Bauru/ Arealva – SP.

Contrato: ACOM/041/12 – Contratante: DAESP – Contratado: Triunfo Agropecuária Ltda. - Processo: 0439/72 – Provisória: 49 – Valor Mensal: R\$ 39.508,88 – Finalidade: Abrigo de aeronave de propriedade do concessionário – Prazo contratual: Início em 01/04/12 e término em 31/03/14 – Assinatura: 26/04/12 – Aeroporto: Jundiaí – SP.

Termos de Alteração Contratual

Termo 5º - Contrato ACOM/024/10 – Contratante: DAESP - Contratado: Condomínio Hangar Nil - Processo: 696/72 – Provisória: 06 – 4º Volume – Objeto: Prorrogação do prazo contratual - Assinatura: 31/07/12 – Aeroporto: Presidente Prudente - SP.

Termo 1º - Contrato ACOM/128/11 – Contratante: DAESP - Contratado: Meta 29 Serviços e Marketing Ltda. - Processo: 278/71 – Provisória: 252 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual - Assinatura: 02/08/12 – Aeroporto: Ribeirão Preto - SP.

Termo 6º - Contrato ACOM/051/08 – Contratante: DAESP - Contratado: Raizen Combustíveis S.A - Processo: 831/73 – Provisória: 068 – Objeto: Prorrogação do prazo contratual - Assinatura: 18/07/12 – Aeroporto: Sorocaba - SP.

Termo de Encerramento Contratual

O Superintendente do Departamento Aeronáutico do Estado de São Paulo – DAESP, Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, no uso de suas atribuições, resolve encerrar integralmente, a partir de 31 de março de 2011, o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/038/2001, celebrado com o Concessionário TAM Linhas Aéreas S.A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Avenida Jurandir, 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Cecé – CEP: 04.072.000 – São Paulo – SP, cujo objeto é área para instalação de loja para vendas de passagens no Aeroporto de Ribeirão Preto, devido ao término do prazo contratual.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC nº 56, de 10-8-2012

Institui Grupo de Trabalho para apresentar, após estudos e diligências necessárias, relatório sobre as condições de trabalho dos empregados das empresas contratadas, devendo propor medidas preventivas voltadas à gestão e fiscalização das normas de saúde e segurança do trabalho

O Secretário da Cultura, de acordo com o Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e considerando a recomendação exarada pelo D. Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 001054.2012.02.000/0, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, um Grupo de Trabalho para apresentar, após estudos e diligências necessárias, relatório sobre as condições de trabalho dos empregados das empresas contratadas, devendo propor medidas preventivas voltadas à gestão e fiscalização das normas de saúde e segurança do trabalho.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído no artigo anterior terá a seguinte composição:

I- Engenheiro Angelo Mellios, RG 8.980.16-7, CREA 0601087940;

II- Arquiteta Claudia Avila Martins, RG 11.116.890, CREA 5060126852;

III- Engenheiro Francisco Damião do Nascimento, RG 18.696.944-2, CREA 2610569050;

IV- Engenheiro Osvaldo Padilha Junior, RG 12.393.012-1, CREA 0601642687; e

V- Engenheira Regina Marcela Baccarat Teixeira Palermo, RG 7.142.250-x, CREA 0600992834.

§ 1º - A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Engenheiro Angelo Mellios.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Grupo de Trabalho designará um Relator e respectivo suplente.

Artigo 3º - Para consecução dos trabalhos o Coordenador do Grupo poderá, diretamente ou, quando for o caso, mediante expediente do Titular da Pasta, solicitar a colaboração de técnicos da Secretaria ou de outras entidades estatais.

Artigo 4º - As atas dos trabalhos, bem assim outros documentos elaborados pelo Grupo de Trabalho, deverão ser ordenados e conservados no procedimento respectivo.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final e conclusivo até o dia 22 de agosto de 2012, objetivando cumprir o prazo concedido pelo D. Ministério Público do Trabalho acerca das medidas adotadas pela Pasta acerca do assunto, prazo este que expira no dia 27 de agosto de 2012.

Artigo 6º - A participação no Grupo de Trabalho será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros e não será remunerada, considerada, no entanto, como serviço relevante.

Artigo 7º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC nº 39, de 16-7-2012

Dispõe sobre o tombamento da antiga Estação Elevatória de Esgotos, localizada na Av. do Estado, nº. 787 – São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO QUE

- A antiga Estação Elevatória de Esgotos do Brás – Estação Elevatória de Esgotos da Ponte Pequena – instalada na década de 1890, é remanescente dos primeiros equipamentos da infraestrutura de saneamento na cidade de São Paulo;

UPPH-GEI / ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO BRAZ

LEGENDA (Mapa base: Acervo Museu da Energia, Desenho: Priscila Miura)

- BENS LISTADOS
- PERÍMETRO TOMBADO



Resolução SC nº 40, de 16-7-2012

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Vinhedo, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

• Que a estação ferroviária central de Vinhedo se insere no primeiro trecho construído da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, à qual se atribui o pioneirismo na eletrificação ferroviária brasileira, estando exemplarmente representada nas construções ali existentes;

• Que esse conjunto possui significado histórico na conjuntura paulista, tendo potencializado o desenvolvimento econômico do interior com o escoamento da produção cafeeira e o desbravamento de novas fronteiras agrícolas;

• Que sua arquitetura é exemplar na utilização da alvenaria e ferro em estruturas ferroviárias;

• Que as moradias desse conjunto, situado à beira da linha férrea, ainda registram formas de morar próprias características de segmentos de ferroviários;

• Que esse complexo tem elevado valor simbólico para a memória da população na constituição do território que ocupa;

- Esta Estação foi construída no momento em que o Estado passou a investir na área de saneamento, implementando uma política pública, que vem até os dias atuais;

- A Estação apresenta características arquitetônicas do período inicial da industrialização paulista;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado o conjunto de edifícios que compõem a antiga Estação Elevatória de Esgotos do Brás, posterior Estação Elevatória de Esgotos da Ponte Pequena, localizada na Av. do Estado, nº. 787, nesta Capital.

Parágrafo 1º – O tombamento recai sobre a área definida no mapa anexo e sobre as seguintes edificações:

1. Casa de Bombas – integral, incluindo galerias subterrâneas e seus acessos, além dos equipamentos fixos ali existentes, Motor Siemens Schukente Werke, Motor Westinghouse Electric & MGF Co., Motor General Electric Co, além do emissário localizado na parte exterior da edificação

2. Chaminé de exaustão – integral

3. Gerador e tanque de resfriamento – integral dos equipamentos

4. Jardins e Caixa retentora de areia, incluindo galeria de ligação com a Casa de Bombas – integral

5. Edificação de apoio – fachada e volumetria

Parágrafo 2º - As demais edificações existentes na área tombada ficam excluídas do tombamento.

Artigo 2º – As intervenções nos bens listados, assim como no perímetro definido no artigo 1º, deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT.

Parágrafo Único – As intervenções de manutenção nos jardins deverão ser definidas pelos responsáveis em projeto paisagístico, que não deverão implicar em redução de área não pavimentada ou da densidade arbórea.

Artigo 3º – Conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 08 de outubro de 2003, não fica definida área envoltória para o bem definido no artigo 1º.

Artigo 4º - Fica o Conselho de defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

O mapa referido no artigo 1º consta do Anexo I da presente Resolução

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o Conjunto da Estação Ferroviária de Vinhedo, formado por edificações e remanescentes da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

§ Único. O presente tombamento é definido pelo perímetro descrito abaixo, onde estão incluídas as construções listadas:

I. Perímetro:

Inicia no canteiro central da Rua João Gasparini, seguindo a sudeste até passagem em desnível sob o pontilhão da ferrovia; deflete a noroeste na Rua Augusto Bombonati; e a sudoeste na projeção do prolongamento em linha reta da Rua Tabuleirinhos com a Avenida Dois de Abril; deflete a sul nos muros de divisa da Vila Ferroviária até a Rua Monteiro de Barros; deflete a nordeste na Rua João Corazari, e sudeste à Avenida Dois de Abril, seguindo até o ponto inicial na Rua João Gasparini. (ver mapa)

II. Prédio da Estação Ferroviária de Vinhedo da antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro, situada à Rua João Gasparini. Destacam-se no mesmo: o corpo da estação; as plataformas e suas coberturas; o hall de passageiros com quichês; (ver mapa)

III. Cabine de Controle, situada à Rua João Gasparini, ao norte da Estação e meio aos trilhos da ferrovia, onde se destacam as envasaduras e a cobertura; (ver mapa)

IV. Vila Ferroviária situada entre a Avenida Dois de Abril, Rua João Corazari e Rua Monteiro de Barros, formada por cinco edifícios onde se destacam as envasaduras e coberturas; (ver mapa)

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção dos seguintes elementos:

I. Para os incisos II e III do Art. 1º, devem ser integralmente preservadas as fachadas, a volumetria e as áreas internas mencionadas;

II. Para o inciso IV do Art. 1º, devem ser preservadas as fachadas e a volumetria.

§ Único. No caso de descaracterizações em envasaduras, em especial no renque de residências na curva norte da Avenida Dois de Abril, tais elementos deverão ser reconstituídos de forma compatível com a original sempre que possível.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos tombados, reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam:

I. Em casos de intervenções, deve-se buscar a compatibilização na restauração dos volumes originais e/ou elementos já descaracterizados, tais como os de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas para que se alcance uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que atendam ao disposto nesta resolução, e as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza, mediante projeto a ser submetido ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT.

IV. Não será permitida a colocação de antenas de telecomunicações e painéis luminosos no interior e limites do perímetro de tombamento.

V. Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, abrigos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano no interior do perímetro de tombamento, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I. Polígono retangular formado pela Rua Monteiro de Barros, Rua Manoel Matheus, Avenida Dois de Abril, Rua João Corazari, fechando na Rua Monteiro de Barros; (ver mapa);

II. Polígono triangular que se inicia no vértice noroeste do Perímetro de Tombamento junto à Av. Dois de Abril; deflete a

sudeste na Rua Monteiro de Barros; deflete a norte e segue junto aos muros de divisa da Vila Ferroviária até o ponto inicial;

III. Faces de imóveis voltadas para o polígono do perímetro de tombamento, inclusive as daqueles no interior dos polígonos de área envoltória supra.

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

I. Para os incisos I e II deste artigo: gabarito máximo de 09 (nove) metros de altura, contados a partir do ponto médio da testada dos lotes, tanto para os imóveis existentes quanto para as novas edificações; (ver mapa)

II. Para o inciso III deste artigo: aplicam-se apenas os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no Art. 5º desta Resolução.

§ 2º. Os imóveis não abrangidos pela área envoltória, definida conforme esta Resolução, ficam isentos das restrições a ela vinculadas, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Vinhedo como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

§ 1º. Os elementos de identificação visual necessários no perímetro tombado, na área envoltória e nas faces das edificações voltadas para as vias públicas que definem o perímetro de tombamento deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

§ 2º. Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no parágrafo supra.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados e em sua área envoltória, definida conforme esta Resolução, deverão ser previamente aprovadas pelo CONDEPHAAT.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.

§ 2º. Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

Resolução SC nº 41, de 16-7-2012

Dispõe sobre o tombamento de Complexo Ferroviário de Louveira, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003, CONSIDERANDO:

- Que a estação ferroviária central de Louveira se insere no primeiro trecho construído da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, à qual se atribui o pioneirismo na eletrificação ferroviária brasileira, estando exemplarmente representada nas construções ali existentes;
- Que esse complexo possui significado histórico na conjuntura paulista, tendo potencializado o desenvolvimento econômico do interior com o escoamento da produção cafeeira e o desbravamento de novas fronteiras agrícolas;
- Que sua arquitetura é exemplar na utilização do ferro na construção das gares ferroviárias e de alvenaria em grandes estruturas;
- Que as moradias desse conjunto, situado à beira da linha férrea, ainda registram formas de morar próprias características de segmentos de ferroviários;
- Que esse complexo tem elevado valor simbólico para a memória da população na constituição do território que ocupa;
- Que o busto em homenagem ao Engenheiro Francisco de Monlevade reforça o marco de engenharia da eletrificação;

RESOLVE
Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o aqui designado Complexo Ferroviário de Louveira, formado por edificações e remanescentes da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
Parágrafo Único. O presente tombamento é definido pelo perímetro descrito abaixo, onde estão incluídas as construções listadas:

I. Perímetro:
Inicia pela Avenida 21 de Março (também conhecida como Estrada das Rainhas) no sentido norte, a partir da esquina com a Av. Tiradentes; deflete a oeste na projeção em linha reta dos muros de divisa entre a Vila de Engenheiros do Complexo Ferroviário e os fundos dos lotes situados à Rua José do Patrocínio, a aproximadamente 25 metros de distância do alinhamento da rua dos referidos lotes; deflete a sul na altura da Av. Dom Pedro, junto aos muros de divisa entre o Complexo e os fundos dos lotes situados na esquina da Rua José do Patrocínio com Rua Hermes da Fonseca; deflete a oeste junto a tais muros de divisa, seguindo até a Rua Hermes da Fonseca; segue sentido sudoeste por esta via até defletir a sudeste na Rua Enrico Dutra; segue até o fim desta via, defletindo a sul e seguindo pelos muros de divisa da via de acesso ao Complexo Ferroviário até a Rua Armando Steck (ou Rodovia Vereador Geraldo Dias (SP-332)); deflete a sudoeste até os muros de divisa entre o Complexo e os fundos dos lotes sítos à Rua Antonio Niero (antiga Rua 1); deflete a norte e acompanha estes muros, defletindo a leste, atravessando a Rua Antonio Niero, até atingir a Av. José Niero; deflete a sul nesta via, passando em frente ao Armazém de Carga, à Estação Ferroviária, a passagem de nível da ferrovia até atingir a projeção em linha reta dos muros de divisa entre a Vila Ferroviária (a sul da Estação) e a área verde ao sul do Complexo; deflete a leste neste ponto e segue até o trecho posterior das residências da Vila, formando faixa de 25 metros contados a partir do alinhamento das casas com sua via de acesso (Rua sem nome junto à via férrea oeste); deflete a norte e segue em linha reta por esta faixa de 25 metros até a Av. Tiradentes; deflete a oeste e segue até o ponto inicial, na esquina da Av. Tiradentes com a Avenida 21 de Março (também conhecida como Estrada das Rainhas), fechando este perímetro; (ver mapa)

II. Prédio da Estação Ferroviária de Louveira da antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro, situada à Avenida 21 de Março. Destacam-se no mesmo: o corpo da estação; as plataformas e a gare metálica cobrindo-as; a passagem subterrânea para pedestres na extremidade das plataformas; e o hall de passageiros com guichês; (ver mapa)

III. Conjunto de casas da Vila Ferroviária, a sul da Estação, situadas à rua sem nome e defronte à via férrea, com acesso de fundos pela Rua Natal Tarallo. Destacam-se as fachadas frontais (para a via sem nome) em alvenaria, suas envasaduras, bem como a cobertura de telhas de barro cerâmico e esquadrias de madeira; (ver mapa)

IV. Cabine de Controle, a norte da Estação, situada à Avenida José Niero (Rodovia Vereador Geraldo Dias SP-332) junto à via férrea. Destacam-se as fachadas, a caixilharia em madeira e a área interna; (ver mapa)

V. Prédio de Armazém de Cargas, situado no ponto de inflexão norte-nordeste da Av. José Niero; (ver mapa)

VI. Prédio da Subestação Elétrica Francisco de Monlevade, situado ao final da via de acesso com entrada pela Av. Armando Steck (ou Rod. Ver. Geraldo Dias (SP-332)); com fundos para a Rua Hermes da Fonseca. Destacam-se a estrutura em concreto e alvenaria em tijolo aparente, as áreas internas, a cobertura de telhas cerâmicas, as esquadrias e envasaduras, as inscrições indicativas e ornamentais e as estruturas elétricas externas; (ver mapa)

VII. Conjunto de casas da Vila de Engenheiros, situadas a norte e a sul do edifício da Subestação Elétrica Francisco de Monlevade, defronte à área verde que se estende até a ferrovia. Destacam-se as fachadas principais em alvenaria de tijolo aparente, suas envasaduras, bem como a cobertura de telhas cerâmicas e esquadrias de madeira; (ver mapa)

VIII. Caixa d'água, situada na parte posterior da casa da Vila de Engenheiros a sul da Subestação Elétrica, próximo à rua de acesso. Destacam-se sua estrutura em alvenaria de tijolo aparente e o coroamento metálico de armazenamento; (ver mapa)

IX. Armazém de serviços, situado junto à via de acesso à Subestação Elétrica Francisco de Monlevade, a sul desta e a oeste da caixa d'água. Destacam-se as fachadas em alvenaria de tijolo aparente e as esquadrias de madeira; (ver mapa)

X. Pórtico metálico de acesso à Subestação Elétrica Francisco de Monlevade, situado a oeste da ferrovia. Destacam-se a inscrição do nome no arco superior e as lâmpadas elétricas laterais; (ver mapa)

XI. Busto em homenagem ao Engenheiro Francisco de Monlevade, situado à frente (leste) da Subestação Elétrica, junto a dois postes de energia elétrica. Destaca-se a placa indicativa na base onde se registra a homenagem. (ver mapa)

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção dos seguintes elementos:

I. Para os incisos II, IV e VI do Art. 1º, devem ser preservadas a volumetria, as fachadas e as áreas internas mencionadas das edificações.

II. Para os incisos III, V e VII e IX, X e XI do Art. 1º, devem ser preservadas a volumetria e as fachadas. No caso de descaracterizações, os elementos deverão ser reconstituídos de forma compatível com a original sempre que possível.

III. Para os incisos VIII, X e XI do Art. 1º, a preservação dos elementos destacados deve ser integral.

IV.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam:

I. Em casos de intervenções, deve-se buscar a compatibilização na restauração dos volumes originais e/ou elementos já descaracterizados, tais como os de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas para que se alcance uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que atendam ao disposto nesta resolução, e as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza, mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

IV. Não será permitida a colocação de antenas de telecomunicações e painéis luminosos no interior e limites do perímetro de tombamento.

V. Fica sujeita à aprovação do Conselho a instalação de bancas comerciais, abrigos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano no interior do perímetro de tombamento, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003:

I. Polígono irregular que se inicia no vértice noroeste do Perímetro de Tombamento, seguindo sentido norte na Avenida 21 de Março (ou Estrada das Rainhas) até o encontro da projeção da Rua José do Patrocínio com esta via; deflete a oeste neste ponto e segue pelo lado sul desta Rua até a Av. Dom Pedro; contorna (e inclui) o lote situado na esquina da Rua José do Patrocínio com a Hermes da Fonseca; deflete a sul neste via e segue até o limite do Perímetro de Tombamento, nos muros de divisa do Complexo Ferroviário; deflete a leste e segue junto ao referido perímetro e aos muros de divisa, até o vértice inicial. (ver mapa)

II. Polígono irregular formado pelos limites do Perímetro de Tombamento e a Rua Armando Steck (ou Rodovia Ver. Geraldo Dias (SP-332)). Inicia-se na esquina desta via com a Avenida José Niero; segue junto aos limites do perímetro até o final desta avenida; deflete a oeste junto ao referido perímetro, atravessando a Rua Antonio Niero, até atingir os muros de divisa entre o Complexo Ferroviário e os lotes defronte à Rua Antonio Niero; deflete a sul e segue até a entrada do portão de acesso à Subestação, na Rua Armando Steck; deflete a sudoeste e segue até o ponto inicial. (ver mapa)

III. Polígono irregular que se inicia na esquina da Avenida Tiradentes com a Avenida 21 de Março (ou Estrada das Rainhas), junto ao Perímetro de Tombamento; segue sentido norte até a esquina com a Rua Luiz Gonzaga, onde deflete perpendicularmente a leste; segue até a margem oeste do Rio Capivari; deflete a sul e acompanha esta margem até o cruzamento com a Av. Tiradentes; deflete nesta via e segue a oeste até o ponto inicial. (ver mapa)

IV. Polígono irregular que se inicia no vértice sudeste do Perímetro de Tombamento, na Avenida José Niero, seguindo sentido sul por esta via; acompanha a curva da Avenida Finamore e segue até a projeção sobre esta via do viaduto da Rodovia Romildo Prado (SP-063); deflete a leste e segue até a margem oeste do Rio Capivari; deflete a norte e acompanha esta margem até o cruzamento com a Rua Natal Tarallo; deflete a norte nesta via e segue até a Avenida Tiradentes; deflete a oeste e segue até os limites do Perímetro de Tombamento; deflete a sul e segue junto aos limites do referido perímetro; deflete a oeste nos muros de divisa da Vila Ferroviária com a área verde ao sul do Complexo, cruzando a via férrea até atingir o ponto inicial. (ver mapa)

V. Faces de imóveis voltadas para o polígono do perímetro de tombamento, inclusive as daqueles no interior dos polígonos de área envoltória supra.

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

1. Para os incisos I, II e III deste artigo: fica determinado o gabarito máximo de 9 (nove) metros de altura para os imóveis nelas incluídos e para novas edificações.

2. Para o inciso IV deste artigo: as intervenções deverão ser submetidas para a análise do CONDEPHAAT.

3. Para o inciso V deste artigo: aplicam-se apenas os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no Art. 5º desta Resolução.

§ 2º. Os imóveis não abrangidos pelas áreas envoltórias, definidas conforme esta Resolução, ficam isentos das restrições a ela vinculadas, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Complexo Ferroviário de Louveira como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

§ 1º. Os elementos de identificação visual necessários no perímetro tombado, na área envoltória e nas faces das edificações voltadas para as vias públicas que definem o perímetro de tombamento deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

§ 2º. Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no parágrafo supra.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados e em sua área envoltória, definida conforme esta Resolução, deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

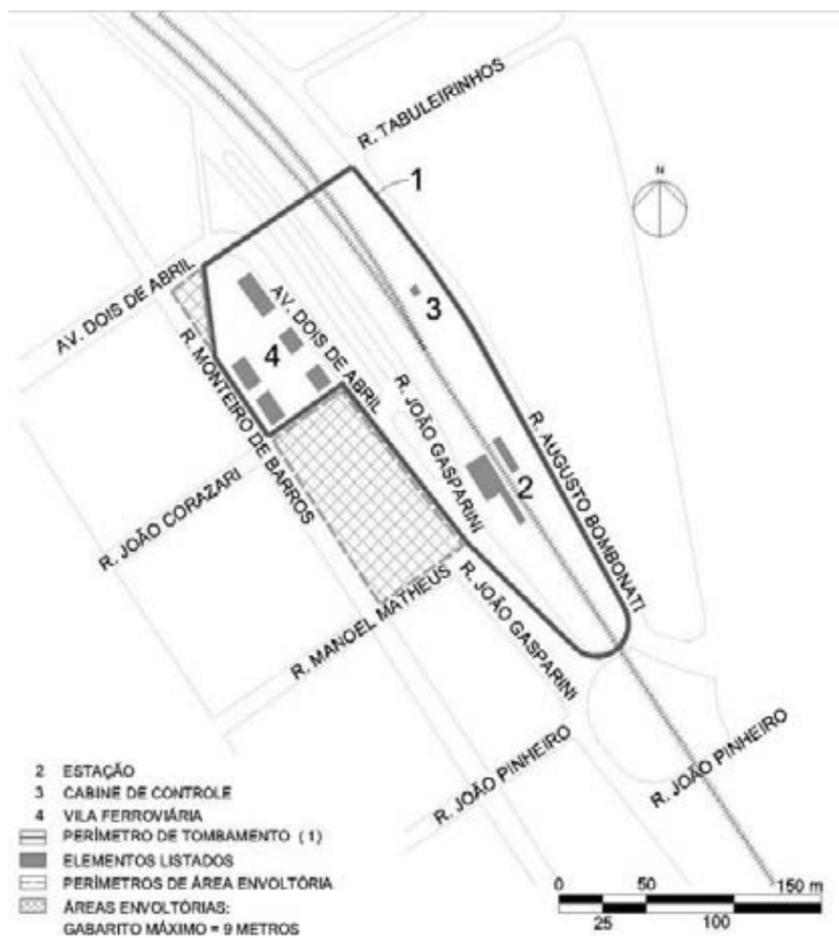
Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem parte integrante desta Resolução os mapas a seguir descritos:

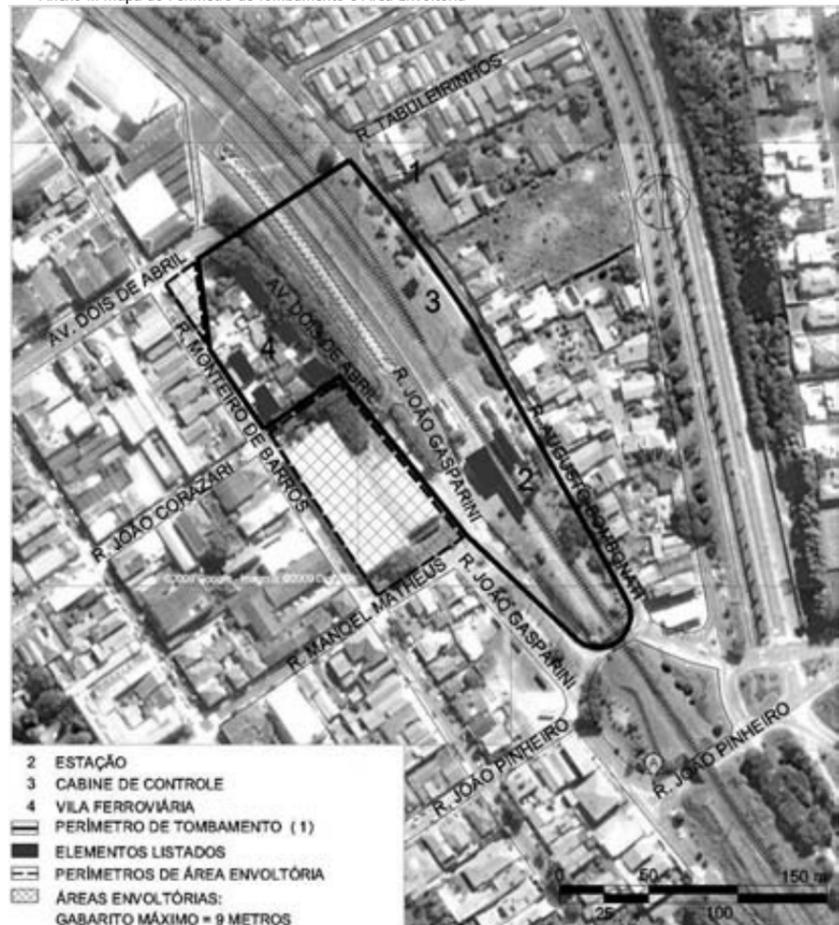
I. Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória (Anexo I);

II. Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo II).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



Transparência na gestão financeira das empresas e democratização das informações

Tudo o que você quiser saber sobre os balanços das empresas, você encontra gratuitamente no site.

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO